

Políticas Públicas e Participação Social: tecendo novos horizontes para o desenvolvimento do turismo no estado de Minas Gerais

Frederico Ferreira de Oliveira¹

Resumo

A atual realidade turística no estado de Minas Gerais converge para o fortalecimento da participação social como elemento agregador de novas posturas e condutas para o planejamento turístico por parte dos municípios integrantes dos circuitos turísticos. Este artigo busca explorar como a resolução da Secretaria de Estado do Turismo de Minas Gerais - SETUR n.º 008, de 28 de Abril de 2008 e o decreto do Governo de Minas no 45.403, de 18 de junho de 2010 em conjunto, estão possibilitando o alicerçamento da participação social e do processo de envolvimento comunitário em prol do desenvolvimento do turismo de base local. Este estudo apóia-se na compreensão da descentralização do Estado, da significação da participação para a gestão social e a construção de espaços político-gerenciais. Para que a gestão social dos circuitos turísticos mineiros seja consolidada a partir das novas políticas públicas de turismo é necessário o fortalecimento e o maior envolvimento da base comunitária como elementos de um novo processo para a condução da atividade turística, seja de base local ou estadual.

Palavras-chave: Participação social. Turismo. Políticas públicas de turismo. Minas Gerais.

¹ Possui graduação em Turismo pela Faculdade de Turismo de Santos Dumont (2001) e mestrado em Administração pela Universidade Presidente Antônio Carlos (2007) e, mestrando em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local pelo Centro Universitário UNA. Atualmente é professor efetivo do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) - Unidade Petrópolis, no curso Tecnólogo de Gestão em Turismo.

Introdução

Pensar em políticas públicas e participação social a partir da Constituição de 1988 é referendar a posição de cidadania de que todos aqueles interessados no desenvolvimento e na aplicação de práticas sociais que visem o bem-estar de todos estão envolvidos.

Mas para o setor de turismo o envolvimento e a prática para este pensamento ainda é incipiente, principalmente pelo turismo ser uma nova preocupação para os gestores públicos e, a participação da comunidade local no sentido de dinamizar ações que realmente proponham novas e inovadoras soluções para os problemas antes enfrentados de maneira solitário e isolados pelo poder público.

A participação social e seus desdobramentos nas políticas públicas, principalmente no tocante ao turismo e em especial no estado de Minas Gerais, merece um estudo em particular para a observação e análise das ações que estão sem implementadas visando a efetivação da participação social nos processos de planejamento e gestão da atividade turística, tanto a nível regional quanto local, a partir das últimas legislações publicadas.

O objetivo deste estudo é compreender como o desenvolvimento das políticas públicas de Minas Gerais está possibilitando a efetivação da participação social de fato nos circuitos turísticos e nos municípios e quais os benefícios previstos para os municípios que estão comprovando de fato a participação social em seus processos de gestão do setor turístico.

Para auxiliar esta discussão serão analisados autores e pesquisadores das áreas temáticas que versam a respeito de descentralização, participação social, tais como Arretche (1996), Junqueira et al. (1997), Costa (2002), Dagnino (2004), Paula (2005), Lacerda e Santiago (2007), já no tocante ao turismo e planejamento em turismo Beni (1998), Ruschmann (2001), Ansarah (2001) Molina e Rodríguez (2001), Petrocchi (2001), Cooper *et al.* (2001), Molina (2005) e Mielke (2010).

1. A descentralização e a participação social como processos de condução de políticas públicas no Brasil.

Para compreensão dos processos de mudança que ocorrem na sociedade brasileira de maneira geral é preciso que haja um entendimento a respeito de um importante conceito motriz deste processo é que a descentralização.

O Estado brasileiro era marcado até meados de 1988 por grandes desigualdades sociais fruto de um modelo de gestão centralizado que se fazia efetivar com políticas sociais fragmentadas que visavam ao atendimento de parcelas da população brasileira.

Esse mesmo pensamento é apresentado por Arretche (1996, p.14) ao descrever a gestão político social do Brasil que antecede o processo de descentralização, mas que ao longo de 1980 com um constante esvaziamento de recursos financeiros para dotar estados e municípios com capacidades administrativas maiores, a descentralização inicia seu processo de configuração na gestão pública.

Para Junqueira et al. (1997, p. 8) a descentralização é então compreendida como uma significativa redução da ação do Estado, permitindo que o mercado, isto é, as esferas públicas se organizem e, que estas possam conceber um espaço de poder democratizado entre os membros da comunidade de maneira geral com os membros do poder político constituído.

Rocha e Santos (2010, p.2) referendam Junqueira et al (1997) ao discutirem que a participação de diferentes atores sociais, isto é, de entidades públicas e privadas, passam a gerenciar as políticas sociais, tornando viável a descentralização da gestão pública definida no texto constitucional de 1988.

Contudo para que este processo possa ocorrer Junqueira et al. (1997, p. 12) apontam a transformação político-administrativa do Estado, permitindo o encaminhamento para a solução dos problemas sociais, pois cria facilitadores de acesso para a população às esferas de poder e por consequência direta o atendimento das demandas sociais geradas.

A descentralização é vista então como um processo de aproximação do poder de decisão das esferas governamentais para com a sociedade enquanto um elemento integrado, contínuo e participativo, a partir da leitura de Junqueira (1997, p.33):

Apesar da perspectiva neoliberal no debate sobre a descentralização, no Brasil e em outros países latino-americanos, a discussão foi pautada, sobretudo pela ótica da política, expressando a exigência de que se estabelecesse um novo contrato social entre o Estado e a sociedade civil.

Mas, há de se ressaltar que o processo de descentralização não é unilateral, isto é, o Estado por si só não deve e não pode abandonar suas prerrogativas previstas na Carta Magna de 1988, em seu artigo 1º, que, a saber, são a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. (BRASIL, 1988)

E, deve-se compreender também o texto do parágrafo único do artigo 1º: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição”. (BRASIL, 1988). Tal citação é oportuna para referendar o pensamento apresentado por Rofman (apud JUNQUEIRA et al. 1997, p. 12) que compreende a descentralização político-administrativa ou até mesmo enquanto um processo territorial a partir da liberdade do voto popular.

A dimensão do direito a voto de acordo com Junqueira et al. (1997, p. 13) expressa novamente a vertente da democracia presente no processo de descentralização que para tanto segundo Rondinelli (apud JUNQUEIRA et al., 1997, p. 12) viabilizará a articulação e a prática de políticas de desenvolvimento cujo objetivo seja o aumento da equidade social e a diminuição das disparidades de prioridades do desenvolvimento de espaços geográficos.

A descentralização é vista então como um processo de aproximação do poder de decisão das esferas governamentais para com a sociedade enquanto um elemento integrado, contínuo e participativo.

A participação vista como elemento integrante da descentralização se faz valorizada de acordo com Rocha e Silva (2010, p.3) ao colocar em evidência a dimensão local, isto é, os movimentos sociais, as organizações populares, os conselhos e outros instrumentos de participação da sociedade cujo objetivo destes é estabelecer formas dinâmicas de controle social para as políticas públicas a serem oferecidas à população.

De acordo com Paula (2005, p.39) o fortalecimento da sociedade civil na discussão e na própria condução das políticas públicas como afirmado por Rocha e Silva (2010), faz com que nasça um novo projeto de condução política do Estado, pois

as ações a partir da participação sofrerão um maior controle e haverá uma desmonopolização no que tange à formulação e à implementação das ações públicas, desmitificando a idéia de público como sinônimo de estatal.

Mas para que ocorra de fato a participação social como fruto desejado da Constituinte de 1998, é necessário rever quem são aqueles que irão continuarão lutar pelos direitos e deveres de todos os brasileiros: o cidadão participativo.

Lacerda e Santiago (2007, p. 198) afirmam que para a participação social ocorrer a partir das vertentes discutidas neste estudo, é preciso que haja cidadãos pré-dispostos a serem frutos da cidadania ativa, ou seja, cidadãos que como portadores de seus direitos e deveres, irão criar direitos para abertura aos espaços de participação política no cenário nacional.

A observação pode parecer redundante, mas ainda sim é assunto de pouca práxis na realidade das políticas públicas: poucos são os cidadãos de fato que assumem o compromisso da participação como instrumentos de cidadania nas políticas públicas.

Dagnino (2004) ao citar a nova cidadania, a constituição de sujeitos sociais ativos, isto é, os agentes políticos, devem definir as demandas sociais que consideram como pertencentes ao conjunto de seus direitos para então ir lutar para o reconhecimento e aceitação dos mesmos. E, cita ainda “Nesse sentido, é uma estratégia dos não-cidadãos, dos excluídos, uma cidadania ‘desde baixo’ ”. (DAGNINO, 2004, P. 104)

O reconhecimento das demandas sociais por parte das classes oprimidas e a sua ação de ir lutar para o atendimento das mesmas é que promove a construção da nova cidadania enquanto um processo para a consolidação do sujeito social ativo e participativo nos espaços públicos e políticos.

E, que Lacerda e Santiago (2007, p.200) reforçam aos compreenderem que o conceito de participação social exige ser inclusivo e amplo, não se limitando apenas aos caminhos institucionais já traçados. Para a gestão da nova política pública o desafio é de romper com o ranço de antigas políticas as quais eram segmentadas e de pouca eficácia para os problemas que pretendiam resolver, mas de buscar a participação ampla e não seletiva de sujeitos sociais que possam de fato serem instrumentos da construção em conjunto do novo, da nova política pública.

Contudo, Costa (2002, p.61) discute que o espaço que compreende os atores sociais que é a sociedade civil, refere-se à um quadro amplo de difuso: diversos e diferentes atores sociais se relacionam, mas que não buscam ser absorvidos à determinadas estruturas partidárias ou estatais.

Essa colocação de Costa (2002) é importante para que se ponderem as formas de participação social, políticas públicas e papel do Estado frente à nova sociedade pós-Constituinte de 1988, creditar somente à livre iniciativa da sociedade em participar da vida política é algo que necessita de um processo educacional:

Assim, a realidade socio-econômica, política e cultural da população, para quem o poder é transferido, determina diferentes posições sociais e distâncias desse poder. Por isso, a descentralização não garante automaticamente a participação, podendo, em algumas circunstâncias, reiterar as diferenças. (JUNQUEIRA, 1997, p. 35)

As dificuldades de participação também são ponderadas por Rocha e Santos (2010, p. 3) ao perceber que o contato da população em espaços decisórios antes reservados somente às autoridades representa um entrave na divisão do poder, necessitando de novos padrões de relacionamento entre o poder governamental e a população participante, fazendo com que todos compreendam seus papéis, seus significados e, que o poder antes reservado a poucos agora é compartilhado, construindo junto.

Mielke (2010, p.23) ressalta, por fim a esta discussão que a participação não pode ser fruto da imposição e, que a imposição não gera comprometimento, referendando o pensamento de que a participação social deve ser utilizada como um novo instrumento de gestão para as políticas públicas, um instrumento de liberdade e voltado para a construção de uma nação cidadã.

Para a construção de novos processos descentralizados e de participação na sociedade é preciso compreender o processo que o envolve, o planejamento das ações e como estas terão seus desdobramentos na prática do campo turístico.

2. Políticas públicas e participação social para o desenvolvimento do turismo no estado de Minas Gerais

O Estado de Minas Gerais vem desenvolvendo ações que possibilitem que as políticas públicas voltadas para o incremento e desenvolvimento do setor turístico possam de fato contemplar a participação social nos processos decisórios, uma destas ações foi a criação da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais – SETUR, através da Lei Estadual n.º 13.341, de 28 de outubro de 1999 (MINAS GERAIS, 1999).

Ainda nesta mesma Lei Estadual e de acordo com Bolson e Álvares (2005, p. 6) o Governo de Minas Gerais estabelece que a Política Estadual de Turismo deverá ser implementada através de sistema descentralização de participação, a saber, coloca que a participação de órgãos públicos, entidades afins com o Governo Estadual de Minas Gerais, do representantes dos poderes públicos municipais e da iniciativa privada deverão em conjunto planejar e organizar o desenvolvimento da atividade turística no estado.

A descentralização em Minas Gerais recebe outro incentivo por parte do Governo Estadual com a criação dos Circuitos Turísticos Mineiros, visto que, por possuir uma enorme área geográfica, o ordenamento, programas e o planejamento de ações não poderiam unicamente partir da SETUR, mas sim das instâncias locais de poder a partir de suas realidades.

Para uma compreensão melhor dos Circuitos Turísticos, o site do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes apresenta a seguinte definição:

Circuito Turístico é o fruto da implementação de um planejamento integral, que envolve um conjunto de municípios de uma mesma região, com afinidades culturais, sociais e econômicas que se unem para organizar e desenvolver a atividade turística regional de forma sustentável, através da integração contínua dos municípios consolidando uma atividade regional. (CIRCUITO TURÍSTICO TRILHA DOS INCONFIDENTES, 2010, s/p.)

Contudo a simples organização ou instituição de um Circuito Turístico em uma data região geográfica de Minas Gerais poderia vir a não representar de fato a execução da política pública mineira em prol do desenvolvimento da atividade turística, para tanto, o Governo de Minas Gerais estabelece o processo de reconhecimento dos Circuitos Turísticos no ano de 2003.

O reconhecimento dos Circuitos Turísticos é dado pelo Decreto n.º 43.321, de 08 de maio de 2003 (MINAS GERAIS, 2003), em cujo texto fica determinado o caráter obrigatório da participação em circuitos turísticos de municípios mineiros que por

ventura tenham interesse em angariar recursos financeiros voltados para o planejamento e promoção do turismo.

Tal medida se fez necessária para dar sustentabilidade aos circuitos turísticos que se viam esvaziados de participação de representantes do poder público municipal e, tornavam-se simplesmente instituições inativas, isto é, não existiam ações concretas para a proposta de regionalização e desenvolvimento da atividade turística e, permitir o monitoramento por parte da SETUR da gestão dos circuitos.

O processo de reconhecimento dos circuitos turísticos ganha no ano de 2008, através da Resolução da SETUR n.º 008 (MINAS GERAIS, 2008), outras normas e critérios, profissionalizando o setor turístico e, por conseguinte, a forma como o turismo em Minas Gerais é planejado.

Bolson e Álvares (2005, p. 11) destacam que com a regionalização do turismo a partir dos circuitos turísticos e, em momento posterior através dos processos de certificação dos circuitos turísticos, a SETUR criou condições para uma nova atuação nos municípios mineiros, fomentando assim o planejamento do turismo a partir das realidades locais e com os atores locais.

Outro aspecto relevante no que tange ao processo de certificação é a participação da comunidade durante os processos de desenvolvimento turístico, que para o Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes (2010, s/p.) representa a divisão das responsabilidades entre os atores locais envolvidos no processo de planejamento, reforçando os pensamentos de Mielke (2010, p.20).

Emerge assim, uma compreensão do novo papel do Estado, não mais como centralizador do poder e das decisões, mas como um elo de uma corrente que é constituída pelo setor privado, pelos membros das comunidades, das organizações civis e de outros integrantes que buscam assumir suas responsabilidades, mas que compartilham o poder, possibilitando desta maneira, segundo o Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes (2010, s/p.) o envolvimento e o desenvolver de uma postura proativa dos integrantes na resolução dos problemas a partir de uma ótica da corresponsabilidade.

Para que o planejamento turístico conforme abordado em tópico anterior deste estudo possa ser viabilizado, é necessário recursos financeiros para que os programas e ações concebidos pelos circuitos turísticos e por conseguinte pelos municípios mineiros,

possam de fato estimular a geração de emprego e renda aos municípios e oferecer aos turistas e visitantes atrativos e infra-estrutura de qualidade.

E, é com este intuito que o Governo de Minas Gerais cria novos mecanismos de distribuição de recursos aos municípios, através da Lei Estadual n.º 18.030 de 12 de janeiro de 2009 (MINAS GERAIS, 2009), possibilitando novas destinações a parcelas da receita do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS, incluindo o setor de turismo.

No artigo 9º, da Lei Estadual n.º 18.030/2009 (MINAS GERAIS, 2009), fica estabelecido os critérios de valores decorrentes da aplicação dos percentuais destinados à atividade turística:

§ 1º - Para se habilitar à participação no critério "turismo", o Município deverá:

I - participar do Programa de Regionalização do Turismo da SETUR;

II - elaborar uma política municipal de turismo;

III - constituir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo. (MINAS GERAIS, 2009)

No decurso das políticas públicas mineiras, os incisos I, II e III da Lei Estadual n.º 18.030/2009 (MINAS GERAIS, 2009) servem como elementos fomentadores para que a descentralização e a participação popular como elementos agregadores de novas posturas e condutas para o planejamento turístico por parte dos municípios integrantes dos circuitos turísticos.

O simples fato de participar de circuito turístico certificado segundo a Resolução da SETUR n.º 008/2008 (MINAS GERAIS, 2008) não significa possuir um processo de planejamento e de ações concretas que visem a estimular o setor de turismo, mas para aqueles municípios realmente engajados com o processo de desenvolvimento regional e dos circuitos turísticos, o governo estadual de Minas cria um estímulo financeiro e, ao mesmo tempo compensador.

As exigências apresentadas pela Lei Estadual n.º 18.030/2009 (MINAS GERAIS, 2009) são aludidas por Bolson e Álvares (2005, p.12) quando analisaram a estrutura para o planejamento turísticos nos municípios mineiros participantes de circuitos turísticos pertencentes à área geográfica da Estrada Real.

Bolson e Álvares (2005, p.12) apresentam que em 52,2% (cinquenta e dois vírgula dois por cento) dos municípios não possuíam o conselho municipal de turismo instituído, refletindo uma idéia de que a simples participação no circuito turístico iria sanar as deficiências municipais no tocante ao processo de planejamento turístico e, que pode-se ainda dizer que por falta de conhecimento dos gestores municipais a respeito da importância do que representam os conselhos municipais de turismo, os mesmos não eram constituídos.

Se o processo de regionalização faz com que haja uma estrutura e espaços democráticos de participação e inclusão social, os conselhos municipais de turismo são os instrumentos para que as decisões e os programas planejados no circuito turístico possam ser verbalizados através das realidades locais mediante ações específicas.

A Lei Estadual n.º 18.030/2009 não informava aos gestores municipais quando seria criada a sua regulamentação específica, criando uma expectativa nos municípios que já atendiam aos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 9º (MINAS GERAIS, 2009), e permitindo aos demais municípios participantes de circuitos turísticos certificados o encaminhando de ações para o cumprimento das necessidades legais.

A resposta para a regulamentação foi promulgada em 18 de junho de 2010, através do Decreto de n.º 45.403 da SETUR/MG (MINAS GERAIS, 2010), o qual regulamenta o critério “turismo” da Lei n.º 18.030/2009 (MINAS GERAIS, 2009), e que em seu artigo 3º apresenta a seguinte redação:

Art. 3º São requisitos mínimos para habilitação do Município:
I - participar do Programa de Regionalização do Turismo da SETUR;
II - possuir uma política municipal de turismo;
III - possuir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo. (MINAS GERAIS, 2010)

O Governo de Minas Gerais, através de seus colaboradores da SETUR/MG apresentaram discretas alterações na redação dos incisos II e III do § 1º, do art. 9º da Lei Estadual n.º 18.030/2009 (MINAS GERAIS, 2009), o que na redação anterior era uma proposição agora se torna uma obrigação, tanto a política municipal de turismo quando o conselho municipal de turismo e o fundo municipal de turismo.

Essa discreta alteração na redação dos verbos faz com que muitos municípios mineiros participantes de circuitos turísticos certificados não consigam protocolar até a

data de 15 de julho de 2010, conforme data limite estabelecida no § 5º, do art. 9º da Lei Estadual n.º 18.030/2009 (MINAS GERAIS, 2009) e referendado no art. 8º do Decreto n.º 45.403 da SETUR/MG (MINAS GERAIS, 2010), os documentos necessários para a habilitação e aprovação da destinação da parcela do ICMS destinado ao incremento da atividade turística municipal.

Contudo, a legislação turística não veda ou proíbe novos pedidos de participação ao ICMS Turístico, apenas veda a participação dos municípios ao volume financeiro para o ano de 2011, mas nada impedindo a sua participação para o ano de 2012 e assim por seguinte.

O processo de desenvolvimento turístico no estado de Minas Gerais, através da gestão social dos circuitos turísticos é consolidada a partir das novas legislações que se esmeram em evidenciar o envolvimento e a participação da base comunitária nos processos decisórios da condução da atividade turística nos municípios mineiros.

Considerações Finais

A discussão entre políticas públicas e participação social é tema recorrente na área de saúde e educação no Brasil, mas para o turismo revelou-se ainda como complexo e obscuro para as práticas de desenvolvimento regional.

A participação social no turismo revelou-se como instrumento agregador dos diversos atores locais que buscam agregar novos valores à atividade turística através do planejamento das ações a serem implementadas, mas no tocante às políticas públicas, pouco ainda tem sido feito para fortalecer e fomentar a participação social nos processos de planejamento integrados às ações propostas pelo Estado.

O Estado de Minas Gerais, a partir de seu caminhar para o incremento da atividade turística vem propondo desde 1999 ações diferenciadas que realmente integrem a política pública com a participação social no que tange ao setor turístico.

A partir das últimas legislações em vigor, a participação social passa de coadjuvante nos processos de planejamento e de tomadas de decisões dos circuitos turísticos para a posição de ator principal, possibilitando aos gestores públicos comprometidos com o desenvolvimento do turismo uma nova visão e novos participantes e interessados na gestão social e municipal da atividade turística.

Referências

- ARRETCHE, Marta T. S. **Mitos da descentralização**: mais democracia e eficiência nas políticas públicas? *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. 1996, n. 11(31):44-66.
- BOLSON, Jaisa Gontijo; ÁLVARES, Lucia Capanema. **Descentralização e democratização da gestão pública**: a implantação dos circuitos turísticos em Minas Gerais. 2005, pp-1-16. Disponível em <<http://www.etur.com.br/conteudocompleto.asp?idconteudo=8065>>. Acesso em 20 de jul. de 2010.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 19 de jul. de 2010.
- CIRCUITO TURÍSTICO TRILHA DOS INCONFIDENTES. **O que é um circuito turístico?** 2010. Disponível em <<http://www.trilhadosinconfidentes.tur.br/institucional.php>>. Acesso em 20 de jul. de 2010.
- COSTA, Sérgio. **As cores de Ercília**: esfera pública, democracia, configurações pós-nacionais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, pp.37-63.
- DAGNINO, Evelina. *Os movimentos sociais e a emergência de uma nova ação de cidadania*. In: DAGNINO, Evelina. **Anos 90**: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 2004, pp. 103-115.
- JUNQUEIRA, Luciano Antônio Prates P., **Novas formas de gestão na saúde**: Descentralização e intersetorialidade. *Saúde e Sociedade*, 1997, n.6:31-46.
- JUNQUEIRA, Luciano Antônio Prates; INOJOSA, Rose Marie; KOMATSU, Suely. **Descentralização e intersetorialidade na gestão pública municipal no Brasil**: A experiência de Fortaleza. IN: XI Concurso de Ensayos Del CLAD “Él tránsito de La cultura burocrática al modelo de La gerencia pública: perspectivas, posibilidades y limitaciones”. Caracas, 1997.
- LACERDA, Willian Almeida de; SANTIAGO, Idalina Maria Freitas Lima. **A participação popular na gestão local do programa Saúde da Família em Campina Grande, Paraíba**. IN: Rev. Katál. Florianópolis, v.10, n.2, PP.197-205, jul/dez 2007.
- PAULA, Ana Paula Paes de. Administração pública brasileira: entre o gerencialismo e a gestão social. In: **RAE: RAE Debate**. São Paulo: RAE, jan/mar, 2005, vol. 45, n. 1, pp.36-49.
- MIELKE, Eduardo Jorge Costa. **Desenvolvimento turístico de base comunitária**. Campinas: Alínea, 2010.
- MINAS GERAIS. Lei 13173 de 20 de janeiro de 1999. Belo Horizonte, 1999.
- _____. Decreto 43321 de 08 de maio de 2003. Belo Horizonte, 2003.
- _____. SETUR. Resolução SETUR 008 de 28 de abril de 2008. Belo Horizonte, 2008.
- _____. Lei 18030 de 21 de janeiro de 2009. Belo Horizonte, 2009.
- _____. Decreto 45403 de 18 de junho de 2010. Belo Horizonte, 2010.
- ROCHA, Janne Alves; SANTOS, Margarida Maria Silva dos. **Gestão social**: novos requerimentos à formação de gestores de políticas sociais no Brasil. 2010.